



Real Colégio de Portugal

Regimento dos Departamentos Curriculares

2º Ciclo, 3º Ciclo, Ensino Secundário

2021 | 2022

Juntos
Construímos
o Futuro



Índice

Introdução	4
Artigo 1º Âmbito de aplicação	6
Artigo 2º Composição	6
Artigo 3º Competências	6
Artigo 4º Supervisão do Departamento	7
Artigo 5º Competências do Coordenador de Departamento	7
Artigo 6º Direitos e Deveres do Coordenador de Departamento	8
Artigo 7º Grupos de trabalho	9
Artigo 8º Convocatórias	10
Artigo 9º Aprovação de Propostas	10
Artigo 10º Falta de Quórum	10
Artigo 11º Calendário das reuniões	11
Artigo 12º Reuniões	11
Artigo 13º Ata	12
Artigo 14º Secretário	13
Artigo 15º Atribuições de Secretário	13
Artigo 16º Disposições Finais	13

Introdução

O presente Regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento da Creche integrada no Real Colégio de Portugal, sito na Rua Direita ao Paço do Lumiar n.º 9, 1600-435, Lisboa, de que é titular a Real Academia de Portugal, SA, uma Sociedade Anónima com fins lucrativos, registada sob o número único de identificação fiscal n.º 504229516 rege-se pelas seguintes normas contidas neste regulamento.

1. O Real Colégio de Portugal engloba os seguintes Departamentos Curriculares:

- Departamentos de Educação Inclusiva
- Departamento de Línguas
- Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- Departamento de Ciências Sociais e Humanas
- Departamento de Expressões

2. Cada Departamento Curricular constitui um órgão que agrupa os docentes das diversas disciplinas que compõem o plano de estudos do Real Colégio de Portugal:

• O Departamento de Línguas inclui as disciplinas de Português (2º e 3º Ciclos, Ensino Secundário); Inglês (2º e 3º Ciclos, Ensino Secundário); Mandarim (2º e 3º Ciclos); Espanhol (3º Ciclo, Ensino Secundário); Francês (3º Ciclo); Alemão (3º Ciclo).

• O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais inclui as disciplinas de Matemática (2º e 3º Ciclos); Ciências Naturais (2º e 3º Ciclos); Tecnologias de Informação e Comunicação (2º e 3º Ciclos); Físico-química (2º e 3º Ciclos); Técnicas Laboratoriais de Física e Química (2º e 3º Ciclos); Matemática A (Ensino Secundário); Física e Química A (Ensino Secundário); Biologia e Geologia (Ensino Secundário); Aplicações Informáticas B (Ensino Secundário); Biologia (Ensino Secundário); Física (Ensino Secundário); Oficina Multimédia B (Ensino Secundário).

• O Departamento de Ciências Sociais e Humanas inclui as disciplinas de História e Geografia de Portugal (2º Ciclo); História (3º Ciclo); Geografia (3º Ciclo); Filosofia (Ensino Secundário); Psicologia B (Ensino Secundário); Economia A e C (Ensino Secundário); Geografia A e C (Ensino Secundário); História A e B (Ensino Secundário); História da Cultura e das Artes (Ensino Secundário); Direito (Ensino Secundário); Ciência Política (Ensino Secundário); Desenvolvimento Pessoal e Social.

• O Departamento de Expressões inclui as disciplinas de Educação Física (2º e 3º Ciclos, Ensino Secundário); Educação Tecnológica (2º Ciclo); Educação Visual (2º e 3º Ciclos); Educação Musical (2º e 3º Ciclos); Geometria Descritiva (Ensino Secundário); Desenho A (Ensino Secundário).

3. Os Departamentos Curriculares colaboram com o Conselho Pedagógico, com a Coordenação dos Diretores de Turma e com a Direção Pedagógica do Real Colégio de Portugal, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa tendo em atenção a Lei de Bases do Sistema Educativo e demais legislação, bem como o Regulamento Interno do Real Colégio de Portugal.

4. Sendo cada Departamento um órgão de gestão intermédia, tem como finalidade a cooperação dos docentes entre si, assegurando simultaneamente a adequação do processo de ensino-aprendizagem às características e necessidades dos alunos.

5. Neste sentido, o presente Regimento define as condições de funcionamento, organização e coordenação dos vários Departamentos Curriculares para o ano letivo de 2021/2022 e anos seguintes. Os Departamentos Curriculares têm por objetivos:

- a)** A aplicação de estratégias e métodos que contribuam para um ensino de qualidade das disciplinas que integram cada um dos Departamentos Curriculares;
- b)** A colaboração com todos os membros da comunidade educativa no objetivo comum de um ensino de qualidade e formação da personalidade do aluno;
- c)** O cumprimento da legislação em vigor, em particular da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo. Respeitará, ainda, rigorosamente o Regulamento Interno do Real Colégio de Portugal, as leis em vigor e todas as indicações emanadas do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica do Real colégio de Portugal.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O funcionamento interno dos Departamentos Curriculares rege-se pelo presente Regimento.
2. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas caso a caso pelos Departamentos, atendendo ao Regulamento Interno do Real Colégio de Portugal e restantes disposições legais.

Artigo 2.º

Composição

1. Os Departamentos Curriculares são compostos pelos diversos professores a cargo de cada uma das disciplinas que os compõem.

Artigo 3.º

Competências

1. Cada Departamento é responsável por definir as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelos seus membros durante cada ano letivo, tendo em atenção o Projeto Educativo e o Plano de Estudos e Desenvolvimento Curricular, bem como a legislação em vigor.
2. Compete a cada Departamento Curricular:
 - a) Colaborar na elaboração do Plano Anual de Atividades do Real Colégio de Portugal;
 - b) Planificar e adequar à realidade escolar, a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
 - c) Aprovar os documentos orientadores dos grupos disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, planificações, informação das fichas de avaliação (Matriz de testes de avaliação sumativa) e Provas Finais de Equivalência à Frequência;
 - d) Elaborar propostas de critérios de avaliação dos alunos, a submeter à aprovação do Conselho Pedagógico;

- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas de modo a combater o insucesso escolar dos alunos;
- f) Analisar e propor medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens em colaboração com o Departamento de Educação Inclusiva;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Promover a articulação curricular horizontal e vertical;
- i) Proceder à adoção de manuais escolares, segundo a legislação em vigor;
- j) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e de material didático.

Artigo 4.º

Supervisão do Departamento

1. A supervisão de cada Departamento Curricular pertence ao respetivo Coordenador, de acordo com o indicado no Regulamento Interno.
2. Ao Coordenador deverão ser reconhecidas as seguintes características:
 - a) Possuir experiência profissional em funções de docência;
 - b) Ter capacidade de diálogo;
 - c) Ter conhecimento da legislação referente ao sistema educativo em geral, do Regulamento Interno, do Regimento do Departamento e do Estatuto do Aluno do Ensino Básico;
 - d) Ter conhecimento do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades no que se refere à sua operacionalização;
 - e) Possuir capacidade de decisão;
 - f) Ser imparcial;
 - g) Ser equitativo no exercício da sua função.

Artigo 5.º

Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular

1. São competências do Coordenador de Departamento:
 - a) Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos;

- b) Representar o Departamento no Conselho;
- c) Assegurar a ligação do Departamento com todos os setores da comunidade educativa;
- d) Apoiar os Professores do Departamento no âmbito das atividades escolares a desenvolver;
- e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- f) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do colégio com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- g) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar em Conselho Pedagógico;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- i) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- j) Tomar conhecimento de todos os assuntos referentes ao seu Departamento e fazer ouvir a sua opinião;
- k) Apresentar à Direção Pedagógica um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- l) Assegurar o cumprimento e as orientações do Conselho Pedagógico, relativamente aos testes de avaliação diagnóstica, provas de final de ciclo e provas de equivalência à frequência.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres do Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento tem direito:
 - a) Ao respeito de todo o seu grupo, que com ele se deverá solidarizar;
 - b) A exercer o voto de qualidade em caso de empate em possíveis votações;
 - c) Se necessário, a tomar decisões em Conselho Pedagógico, tendo em consideração o interesse do seu Departamento, fazendo, no entanto, ficar registado em ata que se trata da sua decisão pessoal que aguardará ratificação posterior do Departamento.
2. O Coordenador de Departamento tem o dever de:
 - 2.1. No Departamento:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos definidos na lei;
 - b) Elaborar a Ordem de Trabalhos de cada reunião;
 - c) Presidir às sessões e dirigir cada reunião de acordo com a Ordem de Trabalhos;

- d) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e das decisões do Departamento;
- e) Dar conhecimento a todos os membros do Departamento das informações recebidas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas constantes da Ordem de Trabalhos e outras que forem apresentadas;
- g) Conceder o uso da palavra a todos os elementos do Departamento;
- h) Assinar as atas;
- i) Elaborar e apresentar à Direção Pedagógica o relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o prazo estabelecido no Regulamento Interno;
- j) Representar o seu Departamento Curricular;
- k) Assegurar a participação democrática de todos os professores do grupo;
- l) Informar rigorosamente o Departamento das decisões a assuntos tratados no Conselho Pedagógico.

2.2. No Conselho Pedagógico:

- a) Representar o respetivo Departamento Curricular;
- b) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- c) Assegurar a articulação do respetivo Departamento com as restantes estruturas de orientação educativa;
- d) Apresentar propostas sobre os aspetos pedagógicos e didáticos relacionados com o respetivo Departamento.

Artigo 7.º

Grupos de trabalho

1. A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Coordenador do Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso.
2. Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento.
3. A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, serão nomeados pelo Coordenador do Departamento, os respetivos Coordenadores.
4. É da competência do Coordenador do grupo de trabalho convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. As Convocatórias podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo elaboradas pelo Coordenador de Departamento.
2. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos 48 horas de antecedência e realizadas de acordo com o calendário estipulado no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico.
3. As reuniões extraordinárias com carácter de urgência serão convocadas de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

Artigo 9.º

Aprovação de Propostas

1. As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação, serão aprovadas por 50 % + 1 (quórum) dos votos dos membros presentes;
2. Em caso de empate o Coordenador de Departamento deve exercer voto de qualidade;
3. Não há abstenções, de acordo com o normativo legal.

Artigo 10.º

Falta de Quórum

1. Quando não se verificar quórum, o Coordenador de Departamento convocará nova reunião no prazo de 24 horas. A reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja quórum, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 11.º

Calendário das reuniões

1. O Departamento reúne ordinariamente de acordo com a calendarização proposta pelo Conselho Pedagógico. O Departamento reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que seja solicitado pela Direção Pedagógica, sem prejuízo das atividades letivas.
2. A convocatória das reuniões é feita através de e-mail com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória deve conter:
 - a) Identificação e assinatura de quem convoca;
 - b) Elementos a quem se destina;
 - c) Local, hora e data de reunião;
 - d) Ordem de Trabalhos.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias que, pela sua urgência, não permita respeitar a antecedência prevista no ponto 2, deverá ser também feita individualmente, de forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os interessados.
5. Quaisquer alterações a convocatórias devem ser comunicadas a todos os elementos do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 12.º

Reuniões

1. Cada Departamento curricular reúne ordinariamente em plenário nas seguintes situações:
 - a) No início do ano letivo para definir objetivos, elaborar planificações, aferir critérios de avaliação, elaborar fichas de avaliação diagnóstica e definir as atividades estruturantes que deverão integrar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

b) No final de cada período letivo para preparar a avaliação sumativa e assegurar critérios aferidos, assim como para fazer o balanço da planificação implementada e das atividades desenvolvidas;

c) O departamento curricular reunir-se-á, em local a designar, ordinariamente, segundo a calendarização estabelecida pelo Conselho Pedagógico. Todas as reuniões convocadas fora do âmbito acima descrito serão consideradas extraordinárias.

2. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. No caso da ordem de trabalhos não ser cumprida no tempo previsto, os docentes presentes decidirão prolongar a reunião ou marcar nova reunião, imediatamente, ficando dispensada a sua convocatória.

Artigo 13.º

Ata

1. De todas as reuniões será lavrada uma ata devidamente assinada pelos participantes.

2. A ata será processada em computador e será remetida via e-mail ao Coordenador de Departamento, no prazo máximo de dez dias úteis, que a reenviará para todos os docentes do Departamento. Após ter sido lida por todos os Docentes, feitas as possíveis alterações, será aprovada e reenviada novamente ao Coordenador, que, por sua vez, fica responsável pela entrega da ata à Direção Pedagógica.

3. Para além de todas as indicações legais, a ata deve reproduzir da forma o mais fiel possível:

- a)** As intervenções e indicações dos presentes;
- b)** As propostas apresentadas;
- c)** O resultado de todas as votações;
- d)** Todos os assuntos tratados.

4. Poderão ser anexados à ata textos que, pela sua extensão ou especificidade, o justifiquem, sendo devidamente rubricados pelo/a Coordenador/a e pelo secretário da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1. Para cada reunião de Departamento, o Coordenador designará rotativamente, um docente para o secretariar, atendendo à ordem alfabética dos nomes dos docentes do respetivo Departamento, começando em cada ano letivo, onde tinha terminado no ano letivo anterior.

Artigo 15.º

Atribuições de Secretário

1. São atribuições do Secretário:

- a) Registrar em Ata a Ordem de Trabalhos e assuntos tratados, propostas formuladas e decisões de voto;
- b) Certificar-se que todos os participantes assinaram a Folha de Presença;
- c) Registrar faltas de presença.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1. O presente Regimento estará sujeito a ser revisto no início de cada ano letivo, de forma a proceder-se aos eventuais ajustamentos entendidos como necessários;

2. Todas as lacunas e situações omissas serão remetidas para o Regulamento Interno, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

A Direção Pedagógica,

